

III - O Coordenador do CAO Cidadania pelo Coordenador do CAO da Infância e Juventude;

IV - O Coordenador do CAO da Infância e Juventude pelo Coordenador do CAO Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos;

V - O Coordenador do CAO Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos pelo Coordenador do CAO Meio Ambiente; e VI - O Coordenador do CAO Meio Ambiente pelo Coordenador do CAO Cível.

§ 1º Independentemente do previsto no "caput" deste artigo, poderá o Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade e para assegurar a continuidade dos serviços, designar livremente substitutos para os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

§ 2º Os Coordenadores dos Núcleos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça de Terceira Entrância, mediante livre designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Procurador Geral de Justiça, atendendo solicitação dos Coordenadores poderá designar Promotores de Justiça e estagiários para atuarem junto aos Centros de Apoio Operacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 9º São atribuições gerais dos Centros de Apoio Operacional, em suas respectivas áreas de atuação, na forma do art. 33 da Lei nº 8.625, de 1993, e do art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução ligados às suas áreas de atividades;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

IV - remeter ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades; e

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. É vedado aos Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos o exercício de qualquer função de órgão de execução, bem como a edição de atos normativos a estes dirigidos.

Art. 10. Além das atribuições gerais elencadas no artigo anterior, incumbe aos Centros de Apoio Operacional, dentro das suas respectivas áreas de atuação:

I - apresentar ao Procurador Geral de Justiça propostas e sugestões para:

a) a elaboração da política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça nas respectivas áreas de atuação, a partir de diagnóstico da atuação ministerial;

b) a alteração legislativa ou edição de normas jurídicas;

c) a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica, zelando pelo seu cumprimento;

d) a edição de atos, instruções ou recomendações tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público na respectiva área de atuação; e

e) a realização de estudos, cursos, palestras, seminários, encontros e outros eventos;

II - zelar pela execução de planos e programas institucionais nas suas áreas de atuação e em conformidade com as diretrizes fixadas;

III - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, inclusive para efeito de atuação uniforme, conjunta ou simultânea, quando cabível;

IV - acompanhar a formulação e a execução das políticas públicas sociais, em nível estadual e nacional, nas áreas de atuação do Ministério Público;

V - promover estudos para sugestão de alterações legislativas ou normativas e acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - estimular a aproximação efetiva entre o Ministério Público e a população, observadas as áreas de atuação dos órgãos de execução;

VII - remeter aos respectivos órgãos de execução ou de administração, em cada área de atuação, peças de informação, representações, "notitia criminis", reclamações ou quaisquer outros expedientes que receber, para que sejam tomadas providências cabíveis de atribuição dos referidos órgãos de execução;

VIII - manter, em cada área de atuação, quadros estatísticos e arquivo atualizado das portarias instauradoras de Inquéritos Cíveis e de Procedimentos Administrativos, bem como de petições iniciais das Ações Cíveis propostas por membros do Ministério Público, e o registro de seus respectivos desfechos;

IX - esclarecer dúvidas ou questões de ordem jurídica ou institucional suscitadas, verbalmente ou por escrito, por órgãos de execução do Ministério Público;

X - disponibilizar por meio físico ou digital, de acordo com a escala de publicação definida pelos Coordenadores, revistas ou boletins informativos contendo as alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais de sua área de atuação;

XI - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos ou na preparação de peças jurídicas, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais, respeitada a vedação contida no parágrafo único do art. 9º desta Resolução; e

XII - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 11. Incumbe aos Coordenadores dos Núcleos, no que lhes for aplicável, as atribuições previstas nos arts. 9º e 10, respeitadas, quando for o caso, as diretrizes estabelecidas pelo referido Centro e a vedação contida no parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

Art. 12. Fica assegurada a efetiva participação dos Centros de Apoio Operacional e de seus Núcleos, a critério dos respectivos Coordenadores, na programação e execução dos cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do Ministério Público do Estado do Pará, respeitadas as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA), disciplinadas na Resolução nº 002/2011-CPJ, de 7 de abril de 2011.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

SEÇÃO I

Da Área de Atuação Específica dos Centros de Apoio Operacional e das Atribuições de seus Núcleos

Art. 13. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional Cível (CAO/CÍVEL):

I - família e sucessões;

II - interditos e ausentes;

III - registros públicos;

IV - falências e recuperação judicial e extrajudicial;

V - fundações e organizações sociais;

VI - acidentes do trabalho;

VII - conflitos coletivos pela posse da terra; e

VIII - demais matérias relacionadas com o direito civil, comercial e processual civil.

Art. 14. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO/CRIMINAL):

I - crimes comuns e militares, excetuando os de atribuições de outros Centros de Apoio Operacional;

II - execução penal;

III - Tribunal do Júri;

IV - controle externo da atividade policial; e

V - demais matérias relacionadas com o direito penal e processual penal.

Parágrafo único. Constituem atribuições afetas ao Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (NÚCLEO MULHER-CAO/Criminal):

I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo a violência contra a mulher;

II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes à violência contra a mulher, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;

III - coordenar, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional Criminal:

a) atividades de divulgação ou debate público referente à violência contra as mulheres; e

b) grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo a violência contra a mulher;

IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às mulheres;

V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de prevenção e combate à violência contra a mulher;

VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizadas em parceria com outras instituições, referentes à violência contra a mulher; e

VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema da violência contra a mulher em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, em especial as previstas em convênio ou outros instrumentos firmados com outras entidades governamentais e não governamentais, sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal.

Art. 15. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ):

I - defesa e implementação dos direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, em normas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - crimes praticados contra criança e adolescente; e

III - demais matérias referentes aos interesses da criança e do adolescente.

Art. 16. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAO/CIDADANIA):

I - direitos sociais assegurados na Constituição Federal;

II - direitos dos idosos;

III - direitos das pessoas com deficiências; e

IV - demais direitos relacionados ao exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único. Constituem atribuições afetas ao Núcleo de Informação às Pessoas com Deficiência (NIDE-CAO/Cidadania):

I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo os direitos das pessoas com deficiência;

II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas referentes às pessoas com deficiência, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;

III - coordenar, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional da Cidadania:

a) as atividades de divulgação ou debate público referente às pessoas com deficiência; e

b) os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo as pessoas com deficiência;

IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às pessoas portadoras de deficiência;

V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio às pessoas portadoras de deficiência;

VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às pessoas portadoras de deficiência; e

VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema da proteção às pessoas portadoras de deficiência em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sempre sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania.

Art. 17. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos (CAO/DC-IDC):

I - consumidor;

II - administração pública e improbidade administrativa, inclusive, no que se refere a seus reflexos criminais;

III - eleitoral; e

IV - demais matérias relacionadas com o direito constitucional e administrativo;

Parágrafo único. Constituem atribuições afetas ao Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção (NIC-CAO/DC-IDC):

I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo improbidade administrativa e corrupção;

II - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

III - instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

IV - criar modelos e padrões para sistematizar as conclusões dos assuntos objeto do estudo; e

V - subsidiar a formulação de política institucional no que tange ao combate à improbidade e à corrupção.

Art. 18. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAO/AMBIENTAL):

I - meio ambiente;

II - patrimônio cultural; e

III - direito urbanístico.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, além das atribuições previstas nos arts. 9º e 10 desta Resolução:

I - coordenar o processo de planejamento ambiental interno e participar do planejamento ambiental estadual como representante do Ministério Público, com o auxílio da Assessoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - coordenar o programa de formação, capacitação e treinamento de recursos humanos na área ambiental ou afim, respeitadas as atribuições do CEAF-MP/PA, disciplinadas na Resolução nº 002/2011-CPJ, de 2011;

III - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados em matéria ambiental ou afim, com o auxílio do Departamento de Informática do Ministério Público;

IV - coordenar grupos de estudo e de trabalho para análise e sugestão de solução de problemas ambientais ou afins;

V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural;

VI - organizar atividades de divulgação ou debate público sobre problemas e assuntos de relevância para a defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio cultural, com o objetivo de encaminhar soluções com a participação da sociedade;

VII - gerenciar internamente os projetos e atividades realizados pelo Ministério Público em parceria com outras instituições, na área ambiental e afim; e

VIII - realizar outras atividades relacionadas ao aprimoramento da função ambiental e apoio aos órgãos de execução do Ministério Público.